

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 549346 - SP (2014/0169074-2)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : DIRCE BIANCHI
AGRAVANTE : JOSÉ DIAS FCAMIDU
AGRAVANTE : OSVALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : SILVIO CARLOS RIBEIRO - SP173933
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES. : MUNICÍPIO DE SANTOS
PROCURADORA : MILENA DAVI LIMA E OUTRO(S) - SP174208

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO AMBIENTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535, II DO CPC/1973. AGRADO INTERNO DOS PARTICULARES A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Inexiste a alegada violação do art. 535, II do CPC/1973, pois a prestação jurisdicional foi dada na medida da pretensão deduzida, conforme se depreende da análise do acórdão recorrido. O Tribunal de origem apreciou fundamentadamente a controvérsia, não padecendo o acórdão recorrido de qualquer omissão, contradição ou obscuridade. Observe-se, ademais, que julgamento diverso do pretendido, como na espécie, não implica ofensa à norma ora invocada.

2. Agrado Interno dos Particulares a que se nega provimento.

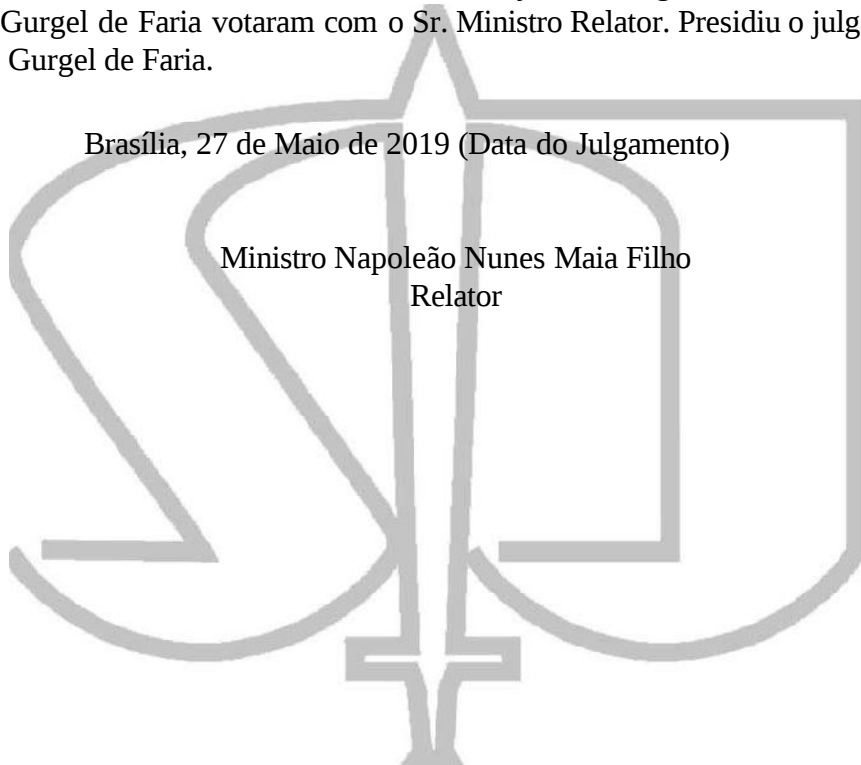
ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 27 de Maio de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator



AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 549.346 - SP
(2014/0169074-2)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : DIRCE BIANCHI
AGRAVANTE : JOSÉ DIAS FCAMIDU
AGRAVANTE : OSVALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : SILVIO CARLOS RIBEIRO - SP173933
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES. : MUNICÍPIO DE SANTOS
PROCURADOR : MILENA DAVI LIMA E OUTRO(S) - SP174208
A

RELATÓRIO

1. Trata-se de Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial interposto por DIRCE BIANCHI e OUTROS contra decisão monocrática que negou provimento ao seu Agravo, nos termos da seguinte ementa:

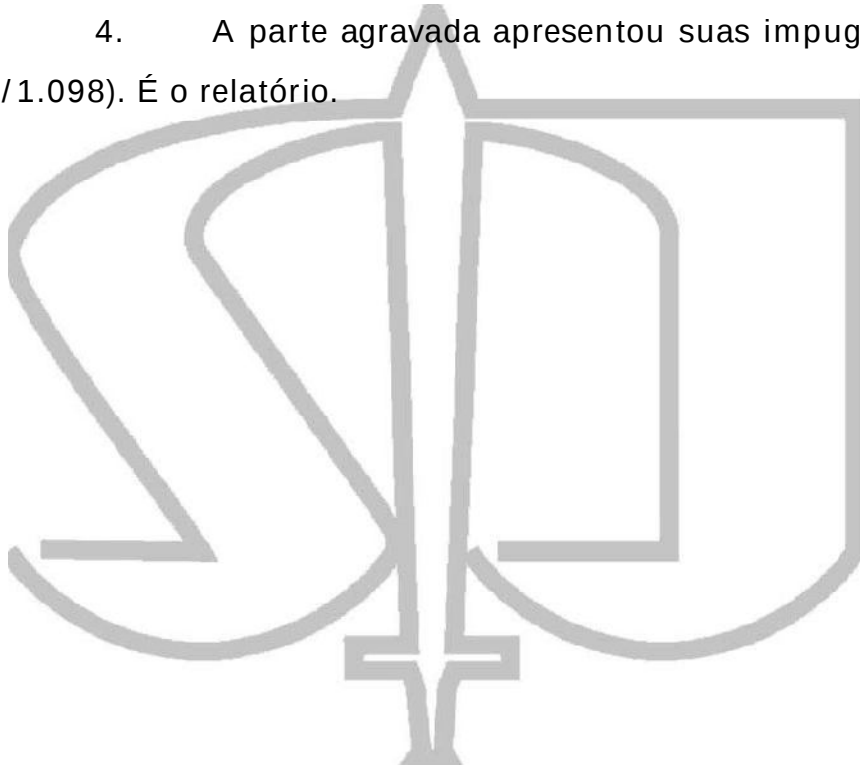
PROCESSUAL CIVIL E AMBIENTAL. AGRAVOS EM RECURSOS ESPECIAIS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EDIFICAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. APELO NOBRE DOS PARTICULARES: INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535, II DO CPC/1973. O ACÓRDÃO RECORRIDO ASSENTOU-SE NA ALÍNEA F DO ART. 2º. DA LEI 4.771/1965 (ANTIGO CÓDIGO FLORESTAL). FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO PELOS RECORRENTES. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 283 DO STF. PEDIDOS DE INDENIZAÇÃO E INCLUSÃO EM PROGRAMA HABITACIONAL. FALTA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO TIDO POR VIOLADO. SÚMULA 284 DO STF. APELO NOBRE DA MUNICIPALIDADE: INOCORRÊNCIA DA ALEGADA OFENSA AOS ARTS. 165, 458 E 535 DO CPC/1973. AFIRMAÇÃO DE OFENSA GENÉRICA AO ART. 2º. DA LEI 4.771/1965, SEM A INDICAÇÃO DA ALÍNEA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 284 DO STF. RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. INVERSÃO DO JULGADO. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVOS EM RECURSOS ESPECIAIS DOS PARTICULARES E DA MUNICIPALIDADE AOS QUAIS SE NEGA PROVIMENTO (fls. 1.064/1.070).

Superior Tribunal de Justiça

2. Nas razões de seu Agravo Interno, a parte agravante reitera a ocorrência de violação do art. 535, II do CPC/1973, ante a persistência de omissões no acórdão recorrido.

3. Pugnam, desse modo, para que o feito seja levado ao Órgão Colegiado, a fim de dar provimento ao seu Agravo Interno, para o prosseguimento do Recurso Especial.

4. A parte agravada apresentou suas impugnações (fls. 1.084/1.098). É o relatório.



AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 549.346 - SP
(2014/0169074-2)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : DIRCE BIANCHI
AGRAVANTE : JOSÉ DIAS FCAMIDU
AGRAVANTE : OSVALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : SILVIO CARLOS RIBEIRO - SP173933
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES. : MUNICÍPIO DE SANTOS
PROCURADOR : MILENA DAVI LIMA E OUTRO(S) - SP174208
A

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO AMBIENTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535, II DO CPC/1973. AGRAVO INTERNO DOS PARTICULARES A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Inexiste a alegada violação do art. 535, II do CPC/1973, pois a prestação jurisdicional foi dada na medida da pretensão deduzida, conforme se depreende da análise do acórdão recorrido. O Tribunal de origem apreciou fundamentadamente a controvérsia, não padecendo o acórdão recorrido de qualquer omissão, contradição ou obscuridade. Observe-se, ademais, que julgamento diverso do pretendido, como na espécie, não implica ofensa à norma ora invocada.

2. Agravo Interno dos Particulares a que se nega provimento.

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 549.346 - SP
(2014/0169074-2)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : DIRCE BIANCHI
AGRAVANTE : JOSÉ DIAS FCAMIDU
AGRAVANTE : OSVALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : SILVIO CARLOS RIBEIRO - SP173933
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES. : MUNICÍPIO DE SANTOS
PROCURADOR : MILENA DAVI LIMA E OUTRO(S) - SP174208
A

VOTO

1. As alegações da parte agravante não são suficientes para a modificação da decisão agravada.

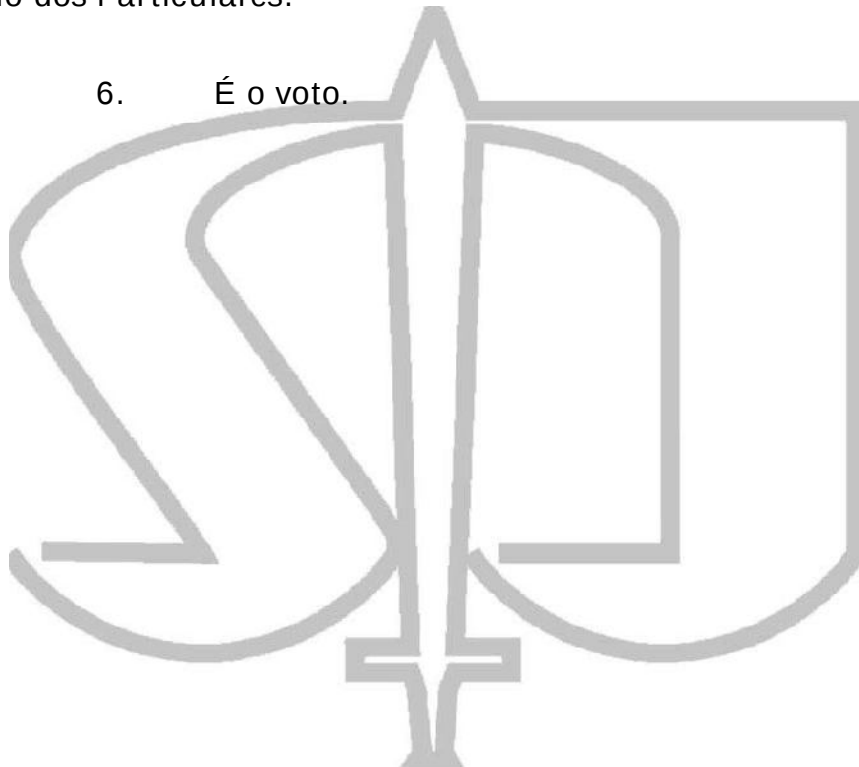
2. Inicialmente, nos termos do que decidido pelo Plenário do STJ, aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Enunciado Administrativo 2).

3. No mais, conforme constatado na decisão monocrática agravada, inexistente a alegada violação do art. 535, II do CPC/1973, pois a prestação jurisdicional foi dada na medida da pretensão deduzida, conforme se depreende da análise do acórdão recorrido. O Tribunal de origem apreciou fundamentadamente a controvérsia, não padecendo o acórdão recorrido de qualquer omissão, contradição ou obscuridade. Observe-se, ademais, que julgamento diverso do pretendido, como na espécie, não implica ofensa à norma ora invocada.

4. A parte agravante não traz qualquer elemento apto à modificação dessa conclusão, restringindo-se a repetir, em parca fundamentação, que *a omissão no dever de jurisdicionar a matéria arguida nos Embargos de Declaração exige a anulação do v. acórdão* (fls. 1.077).

5. Ante o exposto, nega-se provimento ao Agravo Interno dos Particulares.

6. É o voto.





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

**AgInt no AREsp 549.346 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2014/0169074-2

Número de Origem:

00111090920028260562 5620120020111097 990102622274 156602 201401690742 155662002 111090920028260562
20110000091248 20110000182382

Sessão Virtual de 21/05/2019 a 27/05/2019

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro GURGEL DE FARIA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : DIRCE BIANCHI

AGRAVANTE : JOSÉ DIAS FCAMIDU

AGRAVANTE : OSVALDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : SILVIO CARLOS RIBEIRO - SP173933

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SANTOS

PROCURADORA : MILENA DAVI LIMA E OUTRO(S) - SP174208

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - MEIO
AMBIENTE

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : DIRCE BIANCHI

AGRAVANTE : JOSÉ DIAS FCAMIDU

AGRAVANTE : OSVALDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : SILVIO CARLOS RIBEIRO - SP173933

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

INTERES. : MUNICÍPIO DE SANTOS

PROCURADORA : MILENA DAVI LIMA E OUTRO(S) - SP174208

TERMO

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 28 de Maio de 2019